

RESUMO DO PLANO DE SEGURO VOCÊ MAIS SEGURO

1. OBJETIVO

O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Segurado ou a seus Beneficiários, até o limite das respectivas importâncias seguradas, quanto aos prejuízos resultantes da realização dos eventos previstos nas coberturas descritas nas Condições do Seguro. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Acidente Pessoal: É o evento com data caracterizada exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer causa que tenha como conseqüência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado.

2.1.1 Incluem-se no conceito de Acidente Pessoal as lesões acidentais decorrentes de:

- a) suicídio;
- b) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) escapamento acidental de gases e vapores;
- d) seqüestros e tentativas de seqüestros comprovados;
- e) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;

2.1.1. Não se incluem no conceito de Acidente Pessoal:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;**
- b) as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**

- 2.2. Apólice: É o documento escrito, emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal, que instrumentaliza o contrato de seguro entre a Seguradora e o Estipulante, e que é integrado, de modo indissolúvel, por estas Condições Gerais, pelas Condições Particulares e pelas Condições Especiais que tiverem sido efetivamente estipuladas. A apólice prova a aceitação e o conteúdo do contrato de seguro por parte da Seguradora.
- 2.3. Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência de evento coberto por este Seguro, conforme previsto na Apólice, Certificado Individual e/ou Condições Particulares.
- 2.4. Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica, previamente designada pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização, em caso de sinistro coberto.
- 2.5. Quando houver mais de um Beneficiário, deverá ser estipulado, no momento da nomeação dos mesmos pelo Segurado, o percentual do Capital Segurado que será destinado a cada um.
 - 2.5.1. Na falta de Beneficiário nomeado, a indenização será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros do Segurado, conforme Código Civil.
- 2.6. Capital Segurado: É a importância máxima estabelecida para cada garantia deste Seguro, a ser paga em caso de ocorrência de evento coberto.
- 2.7. Carência: período de tempo, contado a partir da data de início de vigência do seguro, durante o qual a sociedade seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória. Para eventos decorrentes de Acidentes Pessoais não haverá carência.
- 2.8. Certificado Individual: É o documento enviado a cada Componente Principal contendo como elementos mínimos a data do início e término de vigência e os Capitais Segurados de cada garantia contratada relativa ao Componente Principal e aos Componentes Dependentes além do prêmio total.
- 2.9. Componentes Dependentes: São o cônjuge/companheiro(a), filhos, pais, irmãos, e os demais assim considerados pela legislação do Imposto de Renda e/ou da Previdência Social, desde que não sejam seguráveis como Componentes Principais.
- 2.10. Componentes Principais: São as pessoas físicas que mantêm vínculo com o Estipulante.
- 2.11. Condições Especiais: São condições que especificam as diferentes modalidades de cobertura e garantias adicionais que podem existir dentro de um mesmo plano de seguro.

- 2.12. **Condições Gerais:** Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem direitos e obrigações tanto da Seguradora quanto do Segurado, do Estipulante e dos Beneficiários deste seguro.
- 2.13. **Condições Particulares:** São as condições que particularizam o contrato, indicando o seu objeto, valor do Seguro, características, etc. As Condições Particulares são exclusivas para cada contrato de comercialização de um determinado plano de seguro, ao contrário das Condições Gerais.
- 2.14. **Corretor:** É a pessoa física ou jurídica autorizada a angariar e promover contratos de seguros.
- 2.15. **Dolo:** É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem a prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.
- 2.16. **Furto:** Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. O furto é subdividido em dois tipos:
- **Furto qualificado**
Quando o crime é cometido:
I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
III - com emprego de chave falsa;
IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.
 - **Furto Simples**
Quando o crime é cometido sem ameaça ou violência física.
- 2.17. **Estipulante:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que contrata o Seguro, ficando responsável por representar os Segurados perante a Seguradora.
- 2.18. **Evento Coberto:** É o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita, involuntária e imprevisível, descrito nas garantias e ocorrido durante a vigência do Seguro.
- 2.19. **Franquia:** É um valor inicial do Capital Segurado ou um período em dias, pelo qual o Segurado fica responsável como Segurador de si próprio. Este valor ou número de dias estarão definidos nas Condições Particulares de cada contrato.
- 2.20. **Grupo Segurado:** É aquele constituído pelos Componentes do Grupo Segurável que foram incluídos neste Seguro.

- 2.21. Grupo Segurável: É aquele constituído pela totalidade dos Componentes Principais e dos Componentes Dependentes.
- 2.22. Indenização: É o montante do Capital Segurado que a Seguradora efetivamente paga ao Segurado ou a seus Beneficiários em decorrência de um evento coberto por este Seguro.
- 2.23. Período de Cobertura: É o período durante o qual o Segurado ou os Beneficiários farão jus aos benefícios do plano de Seguro contratado.
- 2.24. Prazo de Carência: É o período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.
- 2.25. Prêmio: É cada um dos pagamentos efetuados pelo Segurado e/ou Estipulante à Seguradora, para o custeio deste Seguro. O pagamento em dia do prêmio integral ou das parcelas vencidas antes da ocorrência do sinistro é imprescindível para que o Segurado e/ou o Beneficiário possam fazer jus às garantias deste seguro.
- 2.26. Proponente: É a pessoa física, componente do Grupo Segurável, que propõe a sua adesão ao Seguro e que passará a condição de Segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora.
- 2.27. Proposta de Seguro: É o documento mediante o qual o Estipulante expressa a intenção de contratar o Seguro, manifestando pleno conhecimento de seus direitos e obrigações, conforme estabelecidos nestas Condições Gerais.
- 2.28. Roubo/assalto: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à possibilidade de resistência.
- 2.29. Seguradora: É a ACE SEGURADORA S.A., a qual se responsabilizará pelas garantias deste seguro.
- 2.30. Segurados: São os componentes do Grupo Segurado.
- 2.31. Sinistro: Termo que define o acontecimento do evento previsto e coberto no contrato de seguro.
- 2.32. Vigência: É o período de tempo fixado para a validade do seguro ou das garantias.

3. GARANTIAS

3.1. PERDA E ROUBO DO CARTÃO DE CREDITO

Estão cobertas por este seguro a título de reembolso as despesas irregulares realizadas através do cartão de crédito do associado administrado pela Cetelem em caso de ocorrência de Roubo/Perda e/ou Furto, desde que emitidos e administrados no Território Brasileiro, bem como os saques feitos sob coação, desde que comprovadas através de Boletim de Ocorrência Policial.

3.1.1. **Período de Cobertura:** 48 horas antes da comunicação do evento e bloqueio do cartão na Central de Atendimento, incluindo o dia do aviso do sinistro

3.1.2. **Coberturas:**

- **Reembolso** de despesas irregulares geradas por Perda, Roubo ou Furto de Cartões de Crédito
- **Saque** sob coação

3.3. MORTE ACIDENTAL:

Garante ao(s) beneficiário(s) do seguro o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura quando ocorrer a morte do segurado, **por causas acidentais**, exceto se decorrente de riscos excluídos, no período de vigência da apólice, conforme especificado no certificado de Seguro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão excluídos da cobertura deste Seguro, além dos riscos conceituados anteriormente, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

a) uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição à radiações nucleares ou ionizantes;

b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, golpe militar ou usurpação de poder, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;

c) quaisquer alterações mentais, incluídas as decorrentes de consumo de álcool, de entorpecentes, de substâncias tóxicas ou de drogas, a menos que estas tenham sido objeto de prescrição médica para o tratamento recomendado por médico legalmente habilitado;

d) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada ;

e) competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;

f) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

g) lesão intencionalmente auto-infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada, independente da sanidade mental do Segurado ocorrida nos primeiros 2 anos de seguro;

h) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos legalmente habilitados;

k) choque anafilático e suas conseqüências;

l) vôo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros;

m) condução de qualquer tipo de veículo pelo Segurado enquanto o nível de álcool em seu sangue exceda o nível permitido pela lei do país onde ocorra o acidente coberto.

n) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.

o) atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes nos seguros contratados por pessoas jurídicas.

p) lesões por esforço repetitivo (L.E.R.) e doenças relacionadas ao trabalho (D.O.R.T.);

q) doenças de conhecimento do segurado e não declaradas na Proposta (doenças preexistentes).

Não obstante o descrito nos itens b, d e e estarão cobertos por este seguro os sinistros em conseqüência da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

4.2. Exclusões específicas:

Para fins de aplicação das Condições Especiais estão excluídas, além dos eventos já relacionados no item 4- Riscos Excluídos das Condições Gerais, os eventos a seguir:

PERDA E ROUBO DE CARTÃO:

- a) Apropriação indébita, dolo ou culpa grave do Segurado;
- b) Quaisquer transações realizadas com os cartões de crédito fora do período de cobertura de 48 horas ou aquelas realizadas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por código pessoal e secreto (senha) , não for efetuada mediante coação e comprovadas através de ocorrência.
- c) Transações efetuadas através de cartões de crédito clonados ou duplês;
- d) Despesas realizadas através de cartões de crédito perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartões de crédito que não foram distribuídos pela administradora de cartões de crédito;
- e) Uso indevido do número do Cartão de Crédito para compras via internet/telefone sem que tenha ocorrido o Roubo/Perda e/ou Furto do Cartão de Crédito;
- f) Anuidades do cartão de crédito;
- g) Saques sob coação realizados com cartão furtado ou perdido
- h) Utilização para Saque de um cartão roubado em uma circunstância diferente de um Assalto.
- i) Saques sob coação realizados com cartão em posse da pessoa distinta do Segurado
- j) Quando o evento do Saque ocorrer em circunstância que o Segurado ingresse no local em companhia voluntária de terceiros e estes terceiros participem do assalto
- k) Quando o evento do Sinistro tenha participação de familiares até o 4º grau e estes participem do evento como autores e/ou cúmplices
- l) Quando o crime de Saque se iniciar dentro de local comercial ou da casa do titular do cartão, ou seja, que não ocorra na via pública, a menos que o evento tivesse lugar num local comercial com presença de terminais de caixa eletrônica, em cujo caso, o segurado terá cobertura.
- m) Lucros Cessantes

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

O âmbito geográfico de cobertura é o globo terrestre.

6. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SEGURO

6.1. Poderão ser incluídos no Seguro os proponentes que se encontrem em boas condições de saúde e em plena atividade física, com no mínimo 16 (dezesesseis) anos e máximo de 70 (setenta) anos de idade na data de sua inclusão neste Seguro.

6.2 No caso do Seguro contratado sem Cartão-Proposta e/ou Declaração Pessoal de Saúde do Segurado, fica o Estipulante responsável pela informação de que cada participante do Grupo Segurado encontra-se de acordo com os subitens 6.1. acima.

6.3 A inobservância à condição prevista no subitem 6.2 acima, caracterizará ao participante do Grupo Segurado a perda da condição de Segurado.

7. INCLUSÃO DE COMPONENTES

7.1. A inclusão dos Componentes Seguráveis, Principais e Dependentes, é feita por adesão a este Seguro de forma Facultativa, quando o Seguro abranger somente os Componentes Principais que tiverem sua inclusão expressamente declarada.

8. INÍCIO E RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

8.1. A cobertura individual deste seguro terá início às 24:00 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do primeiro prêmio do seguro.

8.2. O Seguro tem prazo de vigência de até 5 (cinco) anos e será renovado automaticamente uma única vez pelo mesmo período. As renovações posteriores serão feitas, de forma expressa, pelo Estipulante desde que não implique em ônus ou dever para os Segurados. No início do contrato e a cada renovação serão enviados novos certificados individuais.

8.3. Caso a ACE SEGURADORA S.A. não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos segurados e ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta dias) que antecedam o final da vigência da apólice.

9. TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

9.1. A cobertura de cada Segurado cessa no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada, observando-se em qualquer caso, a isenção da Seguradora de qualquer responsabilidade, sem restituições dos prêmios, se o Segurado, seus prepostos ou Beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do Seguro, ou ainda para obter ou majorar a indenização.

9.2. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura deste Seguro cessa ainda:

- a) com o desaparecimento do vínculo entre o Componente Principal e o Estipulante;
- b) quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice ou quando deixar de contribuir com sua parte do prêmio;
- c) quando ocorrer a morte ou a invalidez permanente total do Componente Principal, e
- d) a apólice for cancelada pela Seguradora ou pelo Estipulante, desde que tal cancelamento seja devidamente comunicado por escrito com antecedência mínima de 60 dias.

10. CAPITAL SEGURADO

10.1. Morte Acidental: Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do acidente.

A importância segurada em caso de morte acidental é de R\$ 3.000,00

10.2. Perda e roubo de cartão:

Importâncias Seguradas:

Reembolso de despesas irregulares geradas no cartão Cetelem por:

Perda, Roubo ou Furto do cartão de crédito de até R\$ 1.000,00 (limitada ao valor individual de crédito do associado).

Reembolso para Saque sob coação de até R\$ 1.000,00 (limitado ao valor individual de saque do associado).

11. REVISÃO DO PRÊMIO E CAPITAL SEGURADO

11.1. Os Capitais Segurados serão estabelecidos poderão ser revistos a qualquer momento, a pedido do Estipulante e/ou Segurados, conforme determina as Condições Particulares, desde que expressamente aceitos pela Seguradora.

11.2. Qualquer aumento de Capitais implicará em aumento automático dos prêmios, obedecendo a mesma proporção aplicada ao acréscimo dos Capitais.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

12.1. Os Capitais Segurados e os prêmios relativos a este Seguro serão corrigidos anualmente ou em periodicidade menor, desde que exista permissão da legislação em vigor, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tomando-se por base o índice anual acumulado até o segundo mês anterior ao da renovação do Seguro.

12.2. Na hipótese de extinção do índice acima será utilizado o IPCA/IBGE.

12.3. O índice e a periodicidade de correção poderão, com anuência do Segurado, ser alterados por determinação legal da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que estabelecerá as novas condições a serem aplicadas.

13. CUSTEIO DO SEGURO

13.1. Para fins deste Seguro e de acordo com a declaração constante do contrato o custeio será contributivo, quando os Segurados pagam prêmios total ou parcialmente.

14. PAGAMENTO DO PRÊMIO

14.1. O pagamento do prêmio será mensal.

14.2. Quando a data de vencimento, que não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice, cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

14.3. O não pagamento do prêmio por parte do Segurado nos prazos estipulados na apólice, enseja a tolerância automática do direito às Coberturas estabelecidas na apólice, a partir do primeiro dia de vigência do período de cobertura a que se referir a cobrança, salvo na hipótese do item 15.2. acima.

14.4. Durante o período de tolerância, caso ocorra um evento coberto, o Segurado terá direito às indenizações, entretanto o valor do(s) prêmio(s) em aberto será(ão) cobrado(s) retroativamente e deduzido(s) do valor total da indenização.

14.5. Por conta do período de tolerância automática do direito às Coberturas estabelecidas na apólice, o(s) prêmio(s) em aberto serão cobrados retroativamente do segurado.

15. . CARÊNCIA E FRANQUIA

15.1. Será aplicada uma carência de 2(dois) anos nos casos de morte ocasionada por lesão intencionalmente auto-infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada, independente da sanidade mental do Segurado .

15.2. Salvo as condições previstas no item 15.1, para a garantia de Morte Acidental não será aplicada carência e franquia.

17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

17.1. Ocorrendo o Sinistro coberto por este Seguro, este deverá ser comunicado assim que possível à Seguradora **através do CASA - Centro de Atendimento ao Segurado Aura: 0800 727 7799** . Deverá, em seguida, ser entregue cópia autenticada da documentação relacionada abaixo:

17.2. Morte Acidental:

- a) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do *segurado*
- b) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do *beneficiário*;
- c) Cópia autenticada da Certidão de óbito;
- d) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento do *segurado*;
- e) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
- f) Cópia autenticada do inquérito policial;

17.3. Perda e Roubo:

Medidas a serem tomadas pelo Segurado

No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o Associado, sob pena de perder o direito à indenização comunicar o sinistro e prestar a Central de Atendimento as informações e os esclarecimentos solicitados e prover a mesma de quaisquer outros esclarecimentos necessários a comprovação ou apuração dos prejuízos,

Apuração dos Prejuízos

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições desta apólice, tomar-se-á por base o valor das transações realizadas com o cartão de crédito CETELEM após o sinistro e dentro do prazo de 2 dias, descontadas as despesas reconhecidas pelo Associado que eventualmente estiverem incluídas neste período.

Prova de Sinistro

O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Associado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as causas, provados os valores a indenizar e/ou direito a recebê-los.

A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

Documentos

Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos, **podendo ainda serem solicitados outros documentos em casos específicos:**

- a) Aviso de sinistro (formulário padrão);
- b) Cópia da tela do sistema da administradora de cartões, comprovando a data do bloqueio do cartão;

- c) Cópia da última fatura do cartão de crédito, comprovando as despesas, uma a uma, realizadas dentro do prazo de cobertura;
- d) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial.
- e) Cópia Autenticada do CPF e RG do titular do seguro.

17.4. Em caso de dúvida fundada e justificável quanto ao reconhecimento do sinistro, a Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário.

17.5. Em caso de acidente, o Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, a sua custa, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

17.6. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

18. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

As indenizações, se devidas, serão pagas no Brasil, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários a comprovação ou elucidação do evento, atualizadas pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), da data do evento até a data do efetivo pagamento pela Seguradora.

18.1.1. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias será suspensa e reiniciada no caso de solicitação de nova documentação, na forma prevista no subitem 18.2. destas Condições Gerais.

18.2. Além dos documentos listados no item, a seguradora se reserva ao direito de exigir outros documentos que porventura sejam necessários para a correta liquidação do sinistro.

A contagem do prazo será suspensa e reiniciada do caso de nova solicitação de documentação pela seguradora.

O pagamento de indenização do cartão será feito através de crédito na conta corrente do Estipulante.

18.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do associado, salvo as diretamente realizadas pela seguradora.

Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do associado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela

Seguradora ou para eles concorrido. O associado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da Seguradora.

19. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos ou seus Beneficiários:

- a) declarações falsas e incompletas, omitindo de má-fé circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro, na aceitação do Cartão-Proposta, ou na taxa de prêmio;
- b) inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro, e
- c) fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas conseqüências.

20. CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Seguro poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e deverá haver anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

Nenhuma alteração no contrato será válida se não for feita por escrito, com a concordância das partes contratantes.

Em caso de alteração do contrato que acarrete alteração de prêmio, o novo prêmio será comunicado por escrito ao Segurado e será cobrado no mês subsequente ao da alteração.

Em caso de alterações, caso as proposições feitas pela Seguradora sejam aceitas pelo segurado, tal aceite se dará, para todos os efeitos, pelo silêncio do mesmo da oportunidade de se manifestar, e por sua permanência no contrato de seguro.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) nº Processo SUSEP: 10.002766-00-19 / 10.000.597/00-74
- b) Nº Apólice: 17.71.0005718.14 / 10.82.0000.108.12
- c) Restrições se aplicam. Este material contém um resumo do produto. As condições gerais, especiais e particulares estarão a disposição dos clientes e Segurados na corretora de seguros por meio **do CASA - Centro de Atendimento ao Segurado Aura: 0800 727 7799** Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, sem qualquer devolução dos prêmios pagos pelo Segurado, nos termos da apólice.
- d) Este seguro é garantido pela ACE Seguradora S.A. – CNPJ: 03.502.099/0001-18, administrado pela WILLIS AFFINITY CORRETORES DE SEGUROS LTDA., CNPJ: 30.816.391/0001-88, código SUSEP é

058926.1.006238-3 e Estipulada pela CETELEM BRASIL S.A., CNPJ: 03.722.919/0001-87.

- e) Os clientes e Segurados poderão consultar a situação do seu corretor de seguros através do site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CPF ou CNPJ.

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas que corram da execução das Condições Gerais.

O não pagamento dos valores de seguro não enseja em liberação de prêmio e/ou suspensão da cobertura. Devido a manutenção das coberturas de seguro e quitação junto a seguradora, os valores pendentes de pagamento devem ser quitados junto a Cetelem S.A.

